




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2020**

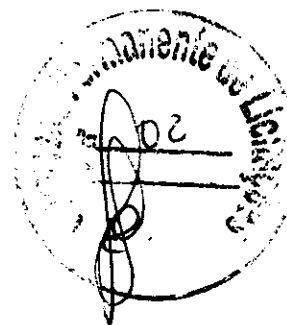
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a **aquisição de mascararar descartáveis e testes do COVID-19, (em caráter de urgência)**, visando a proteção da população e profissionais da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por , em 16 de abril de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 16 de abril de 2020.

Da: Secretaria de Saúde  
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de **Mascaras descartáveis e testes para o COVID-19**, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde tem tomado todas as medidas necessárias para a prevenção da doença no Município.

Embora, não haja neste município, até a presente data, nenhum caso suspeito, é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar que referido produto, encontra-se em escassez no mercado, haja vista a pandemia que estamos vivenciando, razão pela qual solicitamos a aquisição dos itens, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda imediata, pois trata-se de produto descartável.

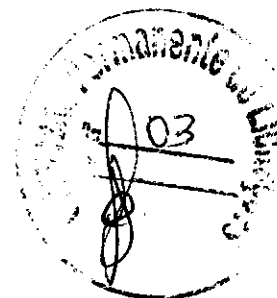
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ONE STEP COVID-19 TESTES	UNID	03
02	MASCARAS N. 95	UNID	500

Respeitosamente,

  
Claudevânia Cipriano dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em caráter de urgência).

**1.1 Aquisição de Mascaras descartáveis e testes do COVID-19 , conforme planilha descrita abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ONE STEP COVID-19 TESTES	UNID	03
02	MASCARAS N. 95	UNID	500

**2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Joaquim Gomes/AL, 16 de abril de 2020.

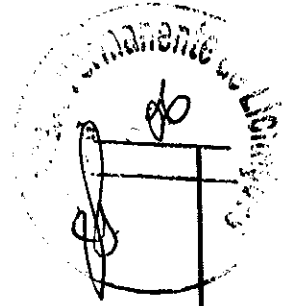
  
Claudevânia Cipriano dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde

COTACÃO DE PREÇOS DESTINADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
.1	One Step Covid 19 c/20 testes	3	caixa	R\$ 6.398,00	R\$ 19.194,00
.2	Máscara N.95	500	unid	R\$ 33,30	R\$ 16.650,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 35.844,00</b>

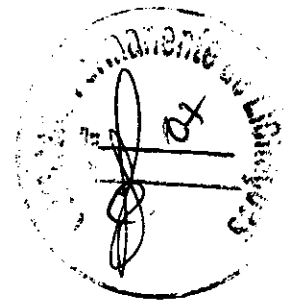
GARANHUNS, 13 DE ABRIL DE 2020

*Luane Soares*  
 COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA

**00.956.869/0001-04**  
 Com. Rep. Maciel Cavalcanti Ltda  
 Rua Quinze de Novembro, 16  
 Santo Antônio - CEP 55.295-230  
 GARANHUNS - PE



**Com. Rep. Maciel Cavalcanti Ltda**  
 CNPJ: 00.956.869/0001-04 – Insc. 021.8058-81  
 Rua: Quinze de Novembro, 16 – Santo Antônio – Fone: (87) 3761.3353 – CEP: 55295.230 – Garanhuns – PE  
 dentalgaranhuns@gmail.com.br



AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM GOMES

A/C: SETOR DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT	V.TOTAL
1	One Step Covid 19 c/20 testes	3	cax	6.430,00	19.290,00
2	Máscara N.95	500	unid	34,20	17.100,00
					<b>36.390,00</b>

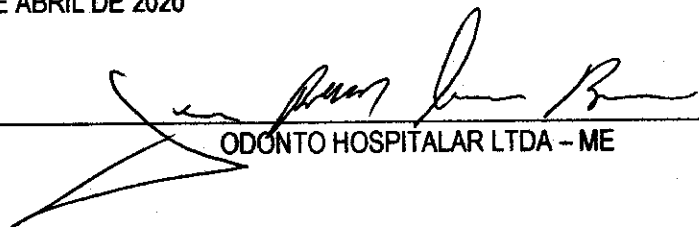
**VALOR TOTAL : 36.390,00 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS).**

VALIDADE DA PROPOSTA: 7 (SETE) DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: A COMBINAR

PRAZO PARA ENTREGA: PRONTA ENTREGA

GARANHUNS, 15 DE ABRIL DE 2020

  
ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME

# Cirúrgica Recife

CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES Ltda.

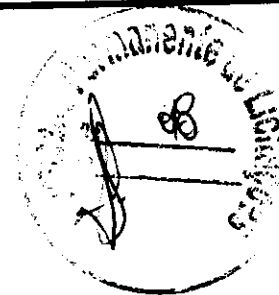


Medicamentos, Material Cirúrgico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

Garanhuns, 16 de Abril de 2020.

Ao  
Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes

Cotação de Preços



1	3	cx	One Step Covid 19 c/20 testes - Celer	6.125,00	18.375,00
2	500	und	Máscara N.95 - Top Med	32,00	16.000,00
					34.375,00

Total Geral: R\$ 34.375,00

trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais

  
CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

00.236.193/0001-84  
CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Av. Djalma Dutra, 931  
Heliópolis - CEP 55.296-290  
GARANHUNS - PE

CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Av. Djalma Dutra, 931 - Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP 55.296-290 - Telefax: (87) 3761-3533

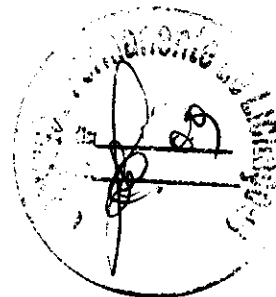
CNPJ: 00.236.193/0001-84 | Insc. Estadual: 0204785-34

E-mail: administracao@cirurgicarecife.com.br





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de máscaras descartáveis e testes do COVID-19**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados.

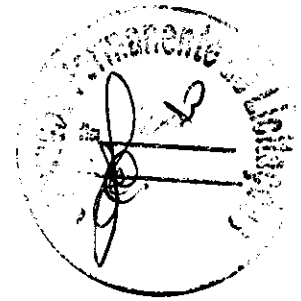
2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

ITEM	OBJETO	FONTE DE PESQUISA	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ONE STEP COVID-19 C/20 TESTES	CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	03	R\$ 6.125,00	R\$ 18.375,00
		ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME		R\$ 6.398,00	R\$ 19.194,00
		COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA		R\$ 6.430,00	R\$ 19.290,00
02	MÁSCARA N.95	CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	500	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
		ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME		R\$ 33,30	R\$ 16.650,00
		COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA		R\$ 34,20	R\$ 17.100,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### 3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1 Para fins de contratação junto a empresa que ofertou melhor proposta, ficou constatado que a mesma apresentou as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as quais encontra-se devidamente válidas e segue em frete juntadas.

### 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

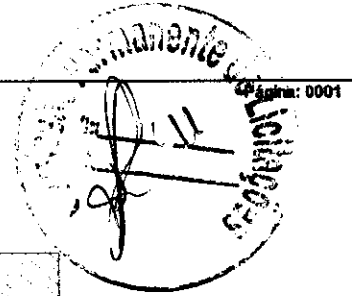
Joaquim Gomes/AL, 16 de abril de 2020.

  
Claudevânia Capriano dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET  
Código de Autenticação 09A9.8076.9642.1610  
Certidão gerada em 2/3/2018 10:03:48  
PROTOCOLO SIARCO 18/973957-8

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
**NIRE** 26.2.0189643-7  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

### ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA  
CÓSTA/3679621497  
Data: 2018.03.07 11:14:34  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO  
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 2/3/2018 10:03:48

AUTENTICIDADE 09A9.8076.9642.1610

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=09A9807696421610>

Recife, 02 de março de 2018

André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 099.642.074-68 - DJAIR ELIAS DE MELO  
Data - 07/03/2018 11:14:34  
Código de Autenticação 09A9.8076.9642.1610

Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe-pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=09A9807696421610>

Documento Autenticado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº22 de 14/09/2001 - Art.3º

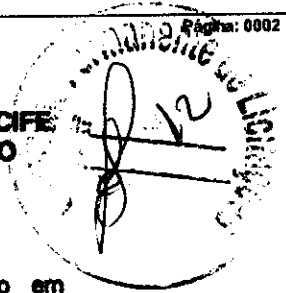
#### CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0189643-7  
Nº PROTOCOLO 18/973957-8 PROTOCOLADO 27/03/18 09:33:33  
Nº ARQUIVAMENTO 2018070876 ARQUIVADO 28/03/18 19:43:46  
EMPRESA CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTD



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE CIRURGICA RECIFE  
COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - COM CONSOLIDAÇÃO**

**CNPJ nº 00.236.193/0001-84**



**ALLAN CARLOS DE MELO SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 10/06/1980, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 034.059.604-01, carteira nacional de habilitação CNH nº 00377408500, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Euclides Maurício da Silva, 50, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns, estado de Pernambuco, CEP 55.291-697, Brasil.

**CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 03/05/1981, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 248.528.354-04, carteira de identidade nº 1.890.709, órgão expedidor SSP - PE, carteira nacional de habilitação CNH nº 01853604755 DETRAN/PE residente e domiciliado na Rua Celso Galvão, 35, Heliópolis, Garanhuns, estado de Pernambuco, CEP 55.296-120, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201896437, com sede Avenida Djalma Dutra, 931, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP 55.296-290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.236.193/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.408/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4651-8/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

*Manoel*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Req: 8180000108297

**Izani Bezerra da Silva Sousa**  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

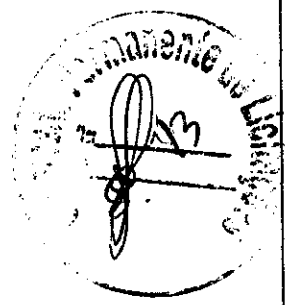
Página 1



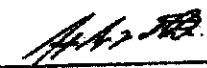
Documento disponibilizado a 099.642.674-68 - DJAIR ELIAS DE MELO  
Data - 2/3/2018 10:03:48  
Código de Autenticação 09A9.8676.9642.1610  
Junta Comercial do Pernambuco  
Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodados/fchancelaDigital.asp?cd=09A9867696421610>  
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui o Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº22 de 14/06/2001 - Art.3º

**CHANCELA DIGITAL**  
NIRE 26.2.0189643-7  
Nº PROTOCOLO 18477987.6 PROTOCOLOADO 27/02/18 09:53:53  
Nº ARQUIVAMENTO 2018073676 ARQUIVADO 03/03/18 16:03:08  
EMPRESA CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/02/2018  
 SOB Nº: 20180739576  
 Protocolo: 187973957-6  
 Empresa: 26 2 0189643 7  
 CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL

1710 1817

1824 1889

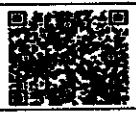


Documento disponibilizado a 999.642.074-68 - DJAIR ELIAS DE MELO  
 Data - 2/3/2018 10:03:48  
 Código de Autenticação 00A8.8076.9642.1810

Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticação de Registros: <http://www.jucepe.pe.gov.br/hotrodadaoficialdigital.asp?cod=00A8807696421810>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor com alterações E.C nº32 de 11/09/2001 - ARL3

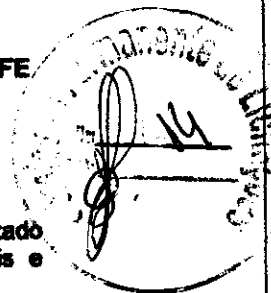
CHANCELA DIGITAL

NRE 26.2.818643-7  
 Nº PROTOCOLO 1873957-6 PROTOCOLO 27/02/2018 06:53:03  
 Nº ARQUIVAMENTO 20180739576 ARQUIVADO 23/02/18 19:02:48  
 EMPRESA CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTD



### ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - COM CONSOLIDAÇÃO

CNPJ nº 00.238.193/0001-84



4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais e dietéticos, suplementos e complementos alimentares);

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (produtos químicos, tais como: álcool etílico, água destilada);

4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (complementos e suplementos alimentícios).

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Garanhuns.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

#### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na Av. Djalma Dutra, 631, Heliópolis, CEP: 55.296-290, Garanhuns - PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade possui uma filial localizada na Rua Professor Marcos Fonseca, 576, Loja 02, Heliópolis, CEP: 55.297-380 - Garanhuns - PE.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

#### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto social o seguinte:

*M. Bezerria S. S.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Iranli Bezerra da Silva Sousa  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81800000108297

Página 2



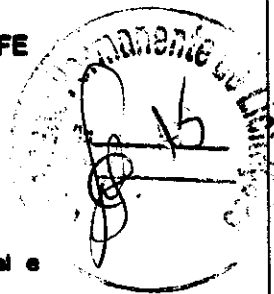
Documento disponibilizado a 099.642.074-69 - DJAIR ELIAS DE MELO  
Data - 2/3/2018 18:03:48  
Código de Autenticação 09AB.8076.0642.1810  
Junta Comercial do Pernambuco  
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodetalhencancela/digital.asp?cod=09AB07696421810>  
Desenvolvido baseado no modelo digital conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O nº32 de 11/09/2011 - ART 7

CHANCELA DIGITAL  
NIRE 28.2.9189642-7  
Nº PROTOCOLO 1607367-4 PROTOCOLADO 27/02/18 16:52:53  
Nº ARQUIVAMENTO 2918073676 ARQUIVADO 22/02/18 16:52:48  
EMPRESA CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTD



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE CIRURGICA RECIFE  
COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - COM CONSOLIDAÇÃO**

**CNPJ nº 00.238.133/0001-84**



- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais e dietéticos, suplementos e complementos alimentares);
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (produtos químicos, tais como: álcool etílico, água destilada);
- 4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (complementos e suplementos alimentícios). (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA.** O início da atividade empresarial individual ocorreu em 13/10/1994, a partir de 11/01/2011 foi transformada para Sociedade Empresária através de instrumento registrado pela JUCEPE. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A sociedade tem o capital social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

1710 1817 1824 1889

M. Bezerra do S.

Irani Bezerra da Silva Sousa  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81800000108297

Página 3



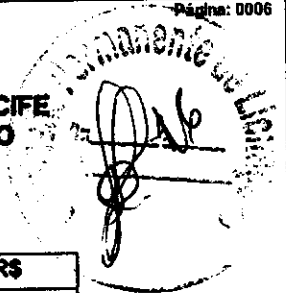
Documento disponibilizado a 999.642.074-58 - DJAIR ELIAS DE MELO  
Data - 2/3/2018 18:33:48  
Código de Autenticação 69A8.8076.9642.1610  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco  
Autenticação 10231www.jucepe.pe.gov.br/validar/chancela/digital.asp?cd=69A8807696421610

CHANCELA DIGITAL  
NRE 26.2.0100043-7  
Nº PROTOCOLO 15872867-6 PROTOCOLADO 27/02/18 08:33:33  
Nº ARQUIVAMENTO 2518728676 ARQUIVADO 28/02/18 16:42:46  
EMPRESA CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTD



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE CIRURGICA RECIFE  
COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - COM CONSOLIDAÇÃO**

**CNPJ nº 08.238.183/0001-84**



Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA	237.500	95	237.500,00
ALLAN CARLOS DE MELO SILVA	12.500	5	12.500,00
<b>Total</b>	<b>250.000</b>	<b>100</b>	<b>250.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá a todos os sócios, e também a MARIA JOSALEIDE BEZERRA DE MELO SILVA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 27/10/1962, empresária, não sócia, portadora de cédula de identidade nº 3.102.305 SSP/PE e do CPF nº 482.439.334-15, residente e domiciliado na Rua Celso Galvão, 35, Heliópolis, Garanhuns, CEP: 55.296-120, estado de Pernambuco, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos de art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3º Todos os documentos referentes à compra ou alienação de bens imóveis pertencentes à sociedade, bem como a constituição de hipoteca, financiamentos, movimentações financeiras ou quaisquer outros ônus reais, sobre ditos bens,

*M. Bezerra de Melo*

Irani Bezerra de Silva Sousa  
Analista de Processos  
José Casado de Melo

Req: 81800000108297

Página 4



Documento disponibilizado a 099.642.074-68 - DJAIR ELIAS DE MELO  
Data - 23/2818 10:03:48  
Código de Autenticação 08AB.8675.9442.1610  
Juízo Conciliador de Pernambuco  
Autenticada em: https://www.jucepe.pe.gov.br/validar/chancela-digital.asp?cd=08AB867594421610  
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2206-2 de 24/09/2011, que institui o Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº33 de 11/09/2011 - Art. 1º

CHANCELA DIGITAL  
NRE 21.2.018840-7  
Nº PROTOCOLO 1507267-4 PROTOCOLADO 27/08/18 09:33:33  
Nº ARQUIVAMENTO 2918073876 ARQUIVADO 22/08/18 19:52:48  
EMPRESA CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

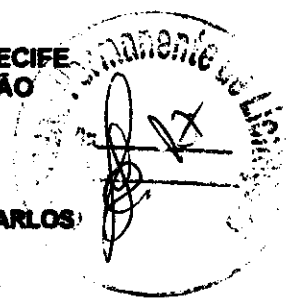




**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - COM CONSOLIDAÇÃO**

CNPJ nº 00.230.193/0001-84

deverão conter necessariamente e obrigatoriamente as assinaturas do sócio CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA.



**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.076, CC/2002)

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

**DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

1710 1817

1824 1889

M. Bezerra de Mello

Req: 81800000108297

Irani Bezerra da Silva Soares  
Analista de Processos  
Auto Contabilização de Processos

Página 5



Documento disponibilizado a 099.642.074-68 - DJAIR ELIAS DE MELO  
Data - 2/3/2018 18:03:48  
Código de Autenticação 09AB.8076.9642.1810  
Juízo Cível do 1º Juízo de Direito  
Autenticação em: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/autenticadigital.asp?cd=09AB807696421810>  
Documento Autenticado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui o Info-Certificado de Chave Pública Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 23 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL  
NOME 28.2.148645-7  
Nº PROTOCOLO 18072867-6 PROTOCOLADO 27/02/18 08:53:33  
Nº ARQUIVAMENTO 29180728676 ARQUIVADO 22/02/18 10:50:48  
EMPRESA CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTD



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE CIRURGICA RECIFE  
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - COM CONSOLIDAÇÃO**

**CNPJ nº 06.236.193/0001-84**

**DOS CARGOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de Garanhuns-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

Garanhuns, 16 de fevereiro de 2018.

**ALLAN CARLOS DE MELO SILVA**  
CPF: 034.059.604-01

**CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA**  
GRE: 248.526.354-04

**MARIA JOSALEIDE BEZERRA DE MELO SILVA**  
(ADMINISTRADOR)  
CPF: 402.439.334-15

**DJAIR ELIAS DE MELO FILHO**  
OAB/PE nº 31.636

**Djair Elias M. Filho**  
Advogado - OAB/PE nº 31.636  
CPF: 025.107.064-62

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE  
Rua Santos Guerra, 25, Centro - Fone: (51) 3762-9631

Requerido por: SOUZA DA SILVA, (s) firmante  
(ALLAN CARLOS DE MELO SILVA, (1) MARIA JOSALEIDE BEZERRA DE MELO SILVA, (1) CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA)  
Da Fe. GARANHUNS/PE, 21/02/2018, às 11:45:00  
Em Testemunho da verdade:  
Raimundo Miguel França de Carvalho - Tabelião  
Valor Total R\$: 14,32  
Delo(s): 0079994.0042201702.00748,  
0079994.LAZ12201702.00747, 0079994.037012201702.00748

Cartório do 3º Ofício de Notas  
de Garanhuns - PE  
Rancho de Mano Vasconcelos  
Substituto Notarial

**Iraní Bezerra da Silva Sousa**  
Analista de Processos  
Juiz Comarca de Garanhuns - PE

Req: 81800000108297

Página 6

**JUCEPE**  
SOLUÇÃO 2704602

Documento disponibilizado a 099.642.074-68 - DJAIR ELIAS DE MELO  
Data - 2/3/2018 10:03:48  
Código de Autenticação 09AB.8078.9642.1810  
Juiz Comarca de Pernambuco  
Autenticado em: <https://www.jucepe.pe.gov.br/validador/validador.php?cod=09AB807896421810>  
Documento Autenticado por meio digital, conforme MP 2209-2 de 24/04/2011, que institui o Infra-estruturas de Classes Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 3º

CHANCELA DIGITAL

NRE 20.2.018043-7  
Nº PROTOCOLO 12072017-4 PROTOCOLADO 27/02/18 08:53:53  
Nº ARQUIVAMENTO 2018/20678 ARQUIVADO 22/02/18 10:50:48  
EMPRESA CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/02/2018  
 SOB Nº: 20180738576  
 Protocolo: 18/973857-6  
 Empresa: 26 2 0189643 7  
 CIBURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

*Andre Ayres Bezerra da Costa*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL

1710 1817

1824 1889



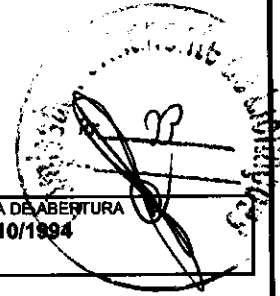
Documento disponibilizado a 099.642.074-68 - DJAIR ELIAS DE MELO  
 Data - 2/3/2018 10:03:48  
 Código de Autenticação 09AB.8076.9642.1810  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodados/chancela/digital.asp?cd=09AB807696421810>  
 Documento Autenticado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui o Sistema de Certificação Digital - ICP-Brasil, sob a forma eletrônica E.C nº32 de 11/09/2001 - ANP

**CHANCELA DIGITAL**  
 NIRE 32.2918943-7  
 Nº PROTOCOLO 18/973857-6 PROTOCOLADO 27/02/18 16:29:33  
 Nº ARQUIVAMENTO 20180738576 ARQUIVADO 28/02/18 16:32:48  
 EMPRESA CIBURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTD





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.236.193/0001-84 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/10/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**CIRURGICA RECIFE**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares**  
**46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente**  
**46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**  
**46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos**  
**46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico**  
**46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria**  
**46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar**  
**46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática**  
**46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**  
**46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente**  
**47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**  
**47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**  
**47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**  
**49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV DJALMA DUTRA**

NÚMERO  
**931**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**55.296-288**

BAIRRO/DISTRITO  
**HELIOPOLIS**

MUNICÍPIO  
**GARANHUNS**

UF  
**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ADMINISTRACAO@CIRURGICARECIFE.COM.BR**

TELEFONE  
**(87) 3761-3533**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**19/03/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

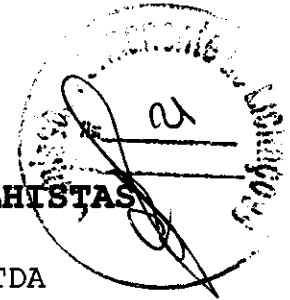
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/04/2020** às **10:41:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.236.193/0001-84

Certidão nº: 7542240/2020

Expedição: 01/04/2020, às 10:56:38

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.236.193/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC

No. Protocolo: 2020.000002197366-11

Razão Social: **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

Nome Fantasia: **CIRURGICA RECIFE**

Endereço: **AVENIDA DJALMA DUTRA, 931**  
**HELIOPOLIS, GARANHUNS - PE**  
**55.296-290**

CACEPE: **0204785-34**

CNPJ/MF: **00.236.193/0001-84**

Regime de Recolhimento: **NORMAL**

Situação Contribuinte: **ATIVO**

Atividade Econômica Principal:

**4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

**4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**

**4649-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO**

**4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE**

**4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR;**

**4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA**

**4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR**

**4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS**

**4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS**

**4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL,**

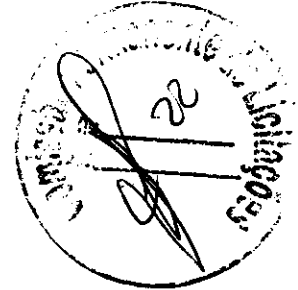
**4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-**

**4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS**

**4684-2/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

**4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO**

**4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS**



Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: **Não Informado**

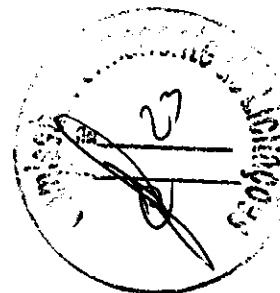


**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

---

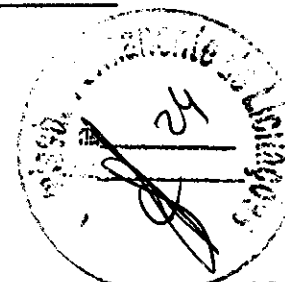
DATA DE INSCRIÇÃO: 03/11/1994

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 01/04/2020





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
**CNPJ: 00.236.193/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:29:13 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/09/2020.  
Código de controle da certidão: **045A.B7F5.8300.86ED**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

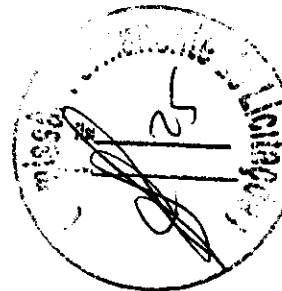
[Nova Consulta](#)





[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



**Inscrição:** 00.236.193/0001-84

**Razão Social:** CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA

**Endereço:** AV DJALMA DUTRA 931 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55296-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2020 a 05/07/2020

**Certificação Número:** 2020030800391661786977

Informação obtida em 01/04/2020 10:55:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000002197405-60

Data de Emissão: 01/04/2020

## DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

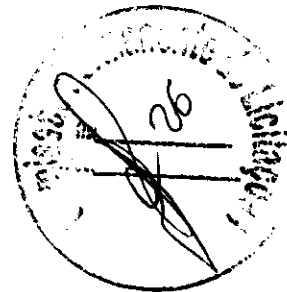
Endereço: AVENIDA DJALMA DUTRA N. 931, HELIOPOLIS, GARANHUNS - PE, CEP: 55296290

CNPJ: 00.236.193/0001-84

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **29/06/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).



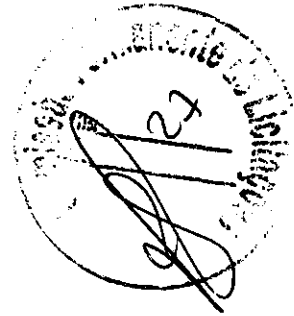


**Prefeitura Municipal de Garanhuns**  
**Secretaria de Finanças**

**DEPARTAMENTO DE RENDAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

**Número 015.946**



Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impositivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

**Contribuinte:** CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**C.N.P.J.:** 00.236.193/0001-84

**Inscrição Mercantil:** 357.247-1

Válida até o dia 31/05/2020.

Emitida no dia 01/04/2020

**Código de Validação:** AGTS95659

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SIAT

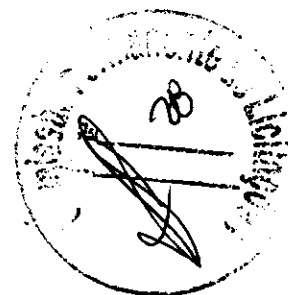
SECRETARIA DE FINANÇAS

01/04/2020

## VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA - CPF/CNPJ

Número da Certidão:	15.946	Código de Validação:	AGTS95659
Contribuinte:	CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		
CPF/CNPJ:	00.238.193/0001-84		
Inscrição no CMC:	357.247-1		
Data da Emissão:	01/04/2020	Hora da Emissão:	10:49:19
Validade:	31/05/2020		

Fechar





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET**  
Código de Autenticação: 1331.8082.E068.2A01  
Certidão gerada em 02/04/2020 às 16:31:52  
PROTOCOLADO SIARGO 20/047861-6

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

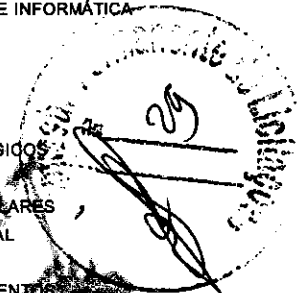
Nome Empresarial  
**CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
26.2.0189643-7	00.236.193/0001-84	13/10/1994	13/10/1994

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
**AVENIDA DJALMA DUTRA, 931, HELIOPOLIS, GARANHUNS, PE, 55.296-290**

**Objeto Social**

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  
COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO  
ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS  
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO-HOSPITALAR;  
ARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLEÇÃO COMÉRCIO ATACADISTA  
DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS  
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICO-MÉDICO-HOSPITALARES  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL  
E INTERNACIONAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS, SUPLEMENTOS E COMPLEMENTOS  
ALIMENTARES) COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA  
DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS QUÍMICOS,  
TAIS COMO: ÁLCOOL ETÍLICO, ÁGUA DESTILADA); COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS)



Capital: R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa Empresa de Pequena Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de duração
Capital Integralizado: R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital		Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	
ALLAN CARLOS DE MELO SILVA 034.059.604-01	12.500,00	ADMINISTRADOR	SIM	
CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA 248.526.354-04	237.500,00	ADMINISTRADOR	SIM	
MARIA JOSALEIDE BEZERRA DE MELO SILVA 462.439.334-15	0,00	ADMINISTRADOR	SIM	

Recife, 03 de abril de 2020

Ilayne Larissa Leandro Marques  
Secretária Geral



Continuação

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET**  
Código de Autenticação: 1331.8082.E068.2A01  
Certidão gerada em 02/04/2020 às 16:31:52  
PROTOCOLO SJARCO 20/947861-6

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial  
CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA



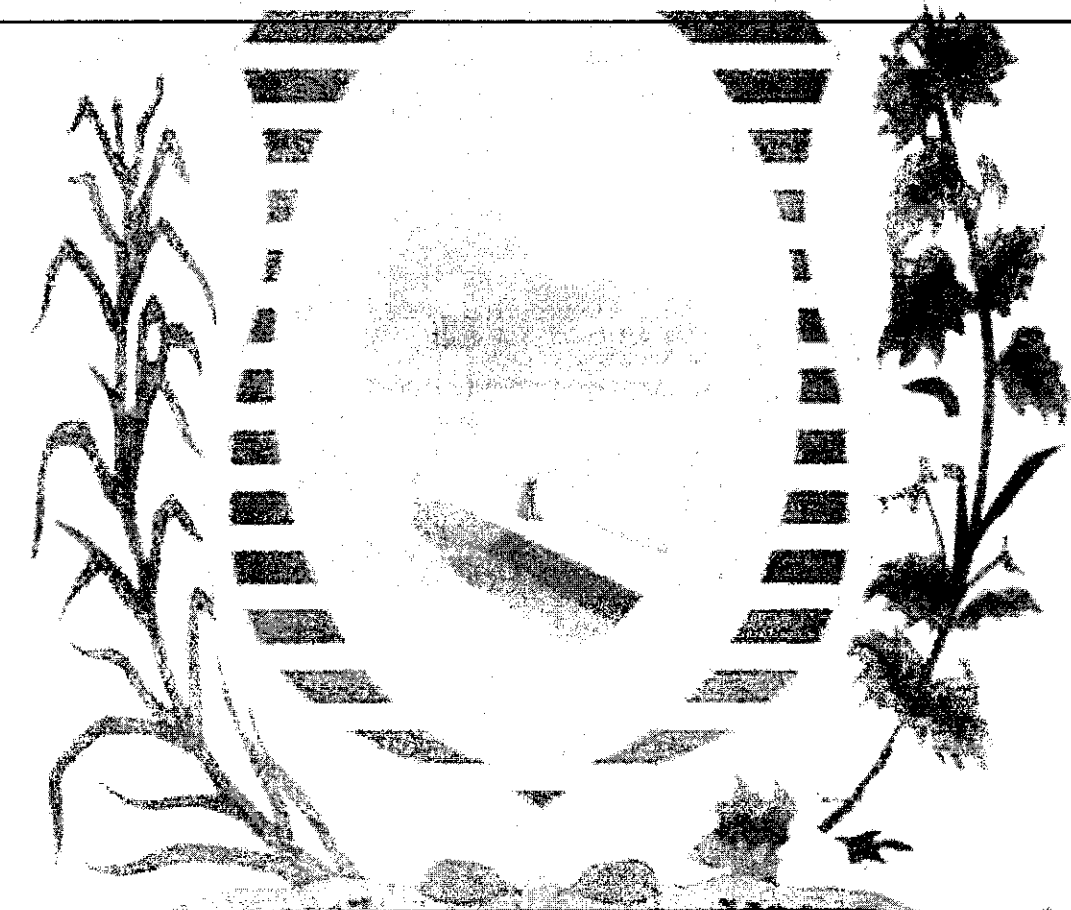
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ
26.2.0189643-7	00.236.193/0001-84

Último Arquivamento  
Data: 22/05/2019      Número: 20199299536  
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO  
Evento(s):  
BALANCO PUBLICADO

Situação: <b>REGISTRO ATIVO</b>
Status <b>SEM STATUS</b>

Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela  
1 - NIRE: 26.9.0053893-9      CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX  
RUA PROFESSOR MARCOS FONSECA ,576 - LOJA 02 ,HELIOPOLIS - GARANHUNS (PE) CEP 55247-360

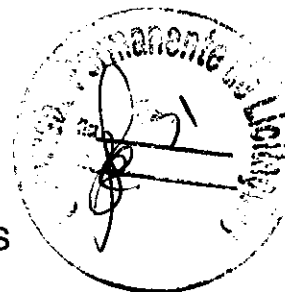
Observações:



Recife, 03 de abril de 2020  
  
Ilayne Larissa Leandro Marques  
Secretária Geral



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 16 de abril de 2020.

  
**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



ASSUNTO: Dotação Orçamentária

**OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

**INFORMAÇÃO:**

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

Recursos Próprios

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde**

**Funcional programática: 10.302.0008.6008 – Bloco Média e Alta Comp. AMB. e Hosp. – Teto Financeiro**

**Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 0498.00.002 – Material de Consumo**

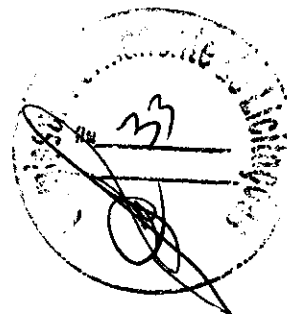
Joaquim Gomes/AL, 16 de abril de 2020.

Gleyceane Silva Barros dos Santos  
Secretária Municipal de Finanças





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO**

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de mascaras descartáveis e testes do COVID-19**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS E TESTES DO COVID-19**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de mascaras descartáveis e testes do COVID-19**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

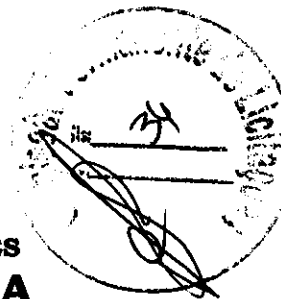
IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

**I - RELATÓRIO**

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, de mascaras descartáveis e testes do COVID-19**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de mascarasc descartáveis e testes do COVID-19**, visando proteger a população do Município e os profissionais que atuam na área da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Declaração de disponibilidade orçamentária

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

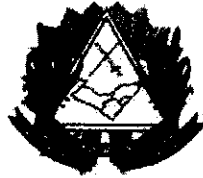
## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**

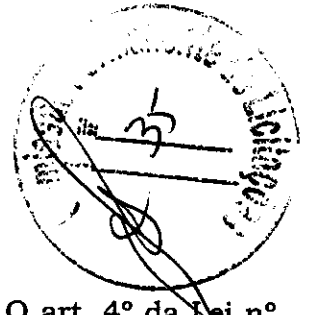
6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

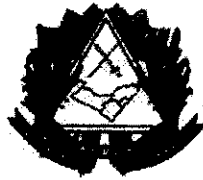
12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

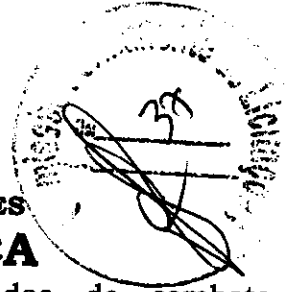
- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

## **II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo**

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

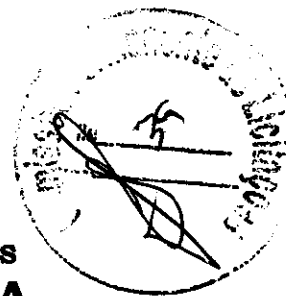
20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntada a documentação da empresa que ofertou melhor proposta que encontram-se devidamente válidas.

26. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as conseqüentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

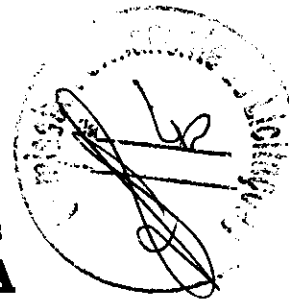
#### **II.C – Da dispensa do instrumento de contrato**

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

### **III - CONCLUSÃO**

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 16 de abril de 2020.

**Michel Almeida Galvão**  
Assessor Jurídico  
OAB/AL 7510





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO



**DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.236.193/0001-84, estabelecida na Avenida Djalma Dutra, nº 931, CEP: 55.296-288, Heliópolis, Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Henrique Moura da Silva**, portador do RG 1890709 SSP/PE e CPF 248.526.354-04, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 16 de abril de 2020.

  
**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO



### ORDEM DE FORNECIMENTO

**AUTORIZO** a empresa **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.236.193/0001-84, estabelecida na Avenida Djalma Dutra, nº 931, CEP: 55.296-288, Heliópolis, Garanhuns/PE, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais);

**Condição de Preço: fixo**

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

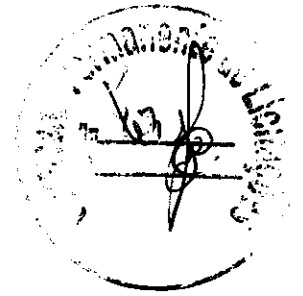
Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

Joaquim Gomes/AL, 16 de abril de 2020.

  
**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação direta, para **aquisição de mascaras descartáveis e testes do COVID-19**, em caráter de urgência. **AUTORIZO** a contratação da empresa **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.236.193/0001-84, estabelecida na Avenida Djalma Dutra, nº 931, CEP: 55.296-288, Heliópolis, Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). Celebração: 16/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DESPACHO RATIFICAR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para **aquisição de mascarar descartáveis e testes do COVID-19**, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.236.193/0001-84, estabelecida na Avenida Djalma Dutra, nº 931, CEP: 55.296-288, Heliópolis, Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). Celebração: 16/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

**Publicado por:**  
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469  
**Código Identificador:61AFCD9F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/04/2020. Edição 1278  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>